



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-GP - 3362019

Código de validação: F0EA97B58F

Institui o Selo de Reconhecimento de Município Amigo da Justiça no Maranhão.

O PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso constitucional pela instituição de um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, e comprometida com a solução pacífica das controvérsias e pela constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos (CF, preâmbulo);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização entre os Poderes (CF, art. 2º) para consecução do objetivo constitucional de assegurar a construção de uma sociedade justa, com erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais (CF, art. 3º, I e III);

CONSIDERANDO a obrigação pela prestação de assistência a todos que dela necessitar, com a garantia da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice (CF, art. 203);

CONSIDERANDO o dever do Estado na proteção dos consumidores (CF, art. 5º, XXXII); desenvolvendo uma política que atenda as suas necessidades (CDC, art. 4º), prestando educação e informação quanto aos seus direitos e deveres (CDC, art. 4º, inc. IV), estimulando a utilização de meios alternativos de solução de conflitos (CDC, art. 4º, inc. V e CPC, art. 3º, § 2º);

CONSIDERANDO a garantia dos usuários dos serviços públicos à acessibilidade (Lei 13.460/2017, art. 5º, I, VIII, X, XI, XI, XIII, XIV, art. 6º, III, V, VI), adequada prestação de serviços (Lei 13.460/2017, art. 5º, *caput.* II, IV, VI, IX, XV, art. 6º, II) e igualdade de tratamento (Lei 13.460/2017, art. 5º, V, III, XII, art. 6º, I, IV);

CONSIDERANDO a fixação de uma Política Nacional Judiciária para o tratamento adequado de conflitos, sob a condução dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Conflitos dos Tribunais de Justiça (art. 7º, CNJ Res. 125/2010) e a recomendação pelo diálogo institucional com as entidades públicas e privadas, para o uso racional da Justiça (art. 2º, VI e VII, CNJ Res. 194/2014);

CONSIDERANDO a instituição de uma Política Nacional de Justiça Restaurativa (CNJ Res. 225/2016), com implementação a partir de uma rede de parceiros, inclusive instituições de





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ensino, com a criação de disciplinas e/ou desenvolvimento de atividades complementares que propiciem o surgimento da cultura de não-violência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em prestar aos usuários dos serviços públicos informações adequadas sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público (Lei 13.460/2017, art. 7º), e o compromisso pelo uso da mediação e conciliação como mecanismos de solução de conflitos (Lei 13.460/2017, art. 13, inc. VII);

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA e a Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM para a disseminação dos meios adequados de solução de conflitos, de relação de consumo, e tratamento do endividamento via plataforma digital pública e na aplicação de Oficinas de Parentalidade para melhor convivência na área da família, com resolução de questões envolvendo pais e filhos, junto aos Municípios do Estado do Maranhão, sem acréscimos financeiros, com a adaptação de recursos já disponíveis no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 261/2018, que Cria e institui a Política e o Sistema de Solução Digital da Dívida Ativa, que propõe a fixação de uma planilha de descontos e uso de sistema informatizado para negociação das dívidas;

CONSIDERANDO o estímulo conferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por intermédio da decisão no Processo Administrativo 53/2017, Portaria-Conjunta 8/2017, Resolução 43/2017 e Recomendação 2/2018, para o uso dos meios digitais como método eficaz e eficiente para solução de conflitos nas demandas de consumo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para a concessão do Selo de Reconhecimento de Município Amigo Justiça no Maranhão, nos termos do regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Compre-se.

São Luís, 11 de junho de 2019.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do TJMA





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Anexo I – Portaria nº 336/2019

Regulamento do Selo de Reconhecimento Município Amigo da Justiça no Maranhão

DO SELO MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA NO MARANHÃO

Art. 1º O Selo de Reconhecimento Município Amigo da Justiça do Maranhão visa ao reconhecimento da cooperação empreendida por produtores e fornecedores de bens e serviços para redução de litigiosidade ou pela solução adequada de conflitos judicializados.

Art. 2º O Selo de Reconhecimento Município Amigo da Justiça do Maranhão tem como objetivos gerais homenagear municípios que:

I – colaborarem para a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), Postos de Centros Judiciários no Município (25 Pontos);

II – apoiar institucionalmente projetos e ações governamentais e não governamentais, especialmente as desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que estimulem a solução de conflitos por meio de métodos autocompositivos, especialmente na inserção de práticas restaurativas ou outras ações de mediação do relacionamento humano nas escolas e nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS (25 Pontos);

III – assegurarem o acesso dos munícipes aos meios digitais de solução de conflitos de demandas de consumo e na formação de servidores com atuação na assistência social para o desenvolvimento de dinâmicas de pacificação das relações familiares e escolares (25 Pontos); e

IV – atuem pela solução consensual de conflitos administrativos ou judicializados, em que seja parte (25 Pontos).

Art. 3º A participação na avaliação e recebimento do Selo de Reconhecimento Município Amigo da Justiça do Maranhão será de inscrição voluntária, por meio da subscrição de um Termo de Compromisso Público firmado entre o TJMA e o Município participante, com expressa concordância com os termos de avaliação e apresentação das informações necessárias.

Art. 4º Tomando por modelo a Portaria 18/2018 do CNJ, o Selo de Reconhecimento Empresa Amiga da Justiça do Maranhão compreenderá as seguintes categorias:

I – Selo de Reconhecimento Justiça Município Amigo da Justiça do Maranhão Bronze, para aqueles que alcançarem 25 Pontos;

II – Selo de Reconhecimento Justiça Município Amigo da Justiça do Maranhão Prata, para





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

aqueles que alcançarem 50 Pontos;

III – Selo de Reconhecimento Justiça Município Amigo da Justiça do Maranhão Ouro, para aqueles que alcançarem 75 Pontos; e

IV – Selo de Reconhecimento Justiça Município Amigo da Justiça do Maranhão Diamante, para aqueles que alcançarem 100 Pontos.

Parágrafo único. A cada uma das categorias será atribuída uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios eletrônicos do Município homenageado e em outros documentos oficiais.

Art. 5º Para a pontuação do Selo de Reconhecimento Município Amigo da Justiça do Maranhão serão observados as seguintes metas e formas de comprovação de alcance dos objetivos do **Art. 2º**:

I – a disponibilização de espaços e pessoal para funcionamento de Centros Judiciários de Solução de Conflitos ou Postos do Centro, comprovada pela exibição dos atos administrativos correspondentes ou a declaração do Juiz Coordenador do Centro, ratificando o apoio recebido;

II – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas na capacitação de equipes e no desenvolvimento de ações de mediação do relacionamento humano nas escolas e nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS;

III – destinarem espaço e equipe de orientação para auxílio da busca de direitos pelos munícipes consumidores, com uso de meios digitais de solução de conflitos, bem como investirem na capacitação de seus servidores com atuação na assistência social para o desenvolvimento de dinâmicas de mediação para melhoramento das relações familiares e escolares (25 Pontos); e

IV – adotem ações para enfrentamento do estoque de processos de execução fiscal, observância das ferramentas e metodologia sugerida pela Res. CNJ nº 261/2018, bem como nas ações da fazenda pública e de casos pré-processuais em que o Município seja parte, seja na busca pelo consenso para a resolução do conflito ou na melhor dinâmica para conclusão do processo (25 Pontos).

Art. 6º O Município aderente ao Selo de Reconhecimento de Município Amigo da Justiça do Maranhão interessado em aplicar métodos autocompositivos deverá observar as recomendações do NUPEMEC acerca do fomento da atividade e sua eficácia.

DO NUPEMEC

Art. 7º O Selo de Reconhecimento de Município Amigo da Justiça do Maranhão será gerido pelo NUPEMEC, o qual procederá ao seu desenvolvimento operacional, conforme segue:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

I – realizar os primeiros contatos com a Prefeitura Municipal, transmitindo todas as informações relacionadas ao Selo de Reconhecimento, especialmente quanto ao alcance dos objetivos, implementação das ações e avaliação de resultados, dando andamento às tratativas iniciais da formalização da parceria;

II – zelar para que o Termo de Compromisso Público seja assinado pelas partes e encaminhado à publicação no DJE;

III – acompanhar semestralmente o atingimento dos objetivos estabelecidos, controlando os prazos de entrega dos dados e os resultados das ações, tomando as medidas administrativas para o bom andamento do Selo de Reconhecimento;

V – auxiliar os Municípios participantes do Selo de Reconhecimento, sempre que possível, nas ações relacionadas à utilização de métodos autocompositivos e disseminação da cultura da pacificação social.

Parágrafo único. Providências relacionadas ao desligamento do Município no decorrer da vigência do Termo de Compromisso Público deverão ser levadas ao Comitê Gestor do Selo de Reconhecimento.

Art. 8º O TJMA apoiará institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre os Municípios aderentes, orientados à divulgação de boas práticas.

DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do Selo de Reconhecimento Justiça Município Amigo da Justiça do Maranhão com a seguinte composição:

- a. pelo Desembargador Presidente do NUPEMEC, que presidirá o Comitê;
- b. por um Juiz Auxiliar da Presidência;
- c. por um Juiz Auxiliar da Corregedoria;
- d. por um Juiz Integrante do NUPEMEC; e
- e. pelo Secretário do NUPEMEC.

Parágrafo único. Ao Comitê Gestor incumbirá a coordenação geral do Selo de Reconhecimento, incluindo a definição de estratégias para a sua fiel execução, a resolução de conflitos e a deliberação acerca dos casos omissos não cobertos por esta portaria ou daqueles por ela especificados.

DA CERTIFICAÇÃO





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 10. A adesão ao Programa gera, automaticamente, a certificação de participação do Município ao Selo de Reconhecimento de Município Amigo da Justiça no Maranhão, a partir do ato da assinatura do Termo de Compromisso Público, sendo-lhe disponibilizado o Selo correspondente à pontuação alcançada após o primeiro ciclo de apuração.

§1º A certificação poderá ser utilizada em campanhas institucionais que tenham por finalidade divulgar as ações do Município aderente perante os munícipes e demais órgãos públicos.

§2º A lista de Municípios participantes, com seus respectivos brasões, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do TJMA na rede mundial de computadores.

DA MANUTENÇÃO DO SELO

Art. 11. Os Municípios que cumprirem as metas pactuadas, serão homenageadas em cerimônia pública, que será realizada ao final de cada ano, no mês de novembro, com base no desempenho apurado:

I – o Município que conseguir atingir a meta pactuada fixada ao Selo de Reconhecimento de Município Amigo da Justiça no Maranhão, receberá uma logomarca eletrônica, que poderá ser exibida nos respectivos sítios eletrônicos.

§1º – somente será homenageado o Município que tiver pelo menos 1 (um) ano de participação no Selo de Reconhecimento, contado a partir da data de publicação do Termo de Compromisso Público.

§2º – para serem homenageadas a cada ano, as Prefeituras Municipais deverão encaminhar relatório das ações desenvolvidas até 31 de agosto do ano em que ocorrerá a referida homenagem, os quais serão analisados pelo Comitê Gestor.

Art. 12. O Município perderá o selo quando:

I – Não atender a qualquer dos compromissos assumidos, sem justificção, no prazo de um ano;

II – Seu dirigente e/ou a administração pública municipal estiverem notoriamente envolvidos em escândalos relacionados à reputação duvidosa.

Parágrafo único – O Município que perder o selo deve suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O Município que perder o selo poderá retornar ao Programa após pedido formal ao Comitê Gestor, feito no prazo mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data da decisão que determinou a sua exclusão, por meio de decisão fundamentada opinando pelo seu retorno.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art.14. O Termo de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, sob qualquer hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art.15. Para os fins de adesão ao Selo de Reconhecimento de Município Amigo da Justiça no Maranhão, considerar-se-á a minuta padronizada de Termo de Compromisso Público, anexa a esta portaria.

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO TJMA Nº ____/____

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E (NOME DO PARCEIRO INSTITUCIONAL), VISANDO A CONCRETIZAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA JUSTIÇA” ATRAVÉS DE AÇÕES CONJUNTAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.228.790/0001-76, com sede e foro na Avenida Pedro II, s/n, Centro, São Luís, Maranhão, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado seu Presidente, Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, de um lado, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)**, inscrita no CNPJ sob o n.º - ----, com sede (endereço completo da Prefeitura Municipal), representada por seu (sua) Prefeito (a) Municipal (**NOME DO PREFEITO**), doravante denominada **MUNICÍPIO** ou **ADERENTE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso Público**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Termo de Compromisso Público firmado entre o **MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)** e o **TJMA**, no contexto do “Selo de Reconhecimento Município Amigo da Justiça do Maranhão”, como **parceira institucional**, comprometendo-se a **disseminar a cultura da pacificação e desenvolver ações que objetivem**





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

a solução pacífica de conflitos, por meio de Políticas Públicas no âmbito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO TJMA

O TJMA se compromete a efetivar as seguintes medidas de ordem prática:

I – Fornecer ao **MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)** que subscrever o presente termo as informações necessárias à concretização do Termo de Compromisso Público por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec);

II – Apoiar institucionalmente a realização de formação de equipes de aplicação de ações de organização de eventos públicos para a troca de experiências entre Municípios aderentes, orientados à divulgação de boas práticas;

III – Disponibilizar acesso e promover a orientação necessária a servidores do quadro do Município, para uso de suas Plataformas e Aplicativos voltados à facilitação de agendamento de audiências conciliação e mediação, ou diálogo com empresas via *chat*, para resolução de conflitos;

IV – Promover, em parceria com o Aderente, curso para capacitação de instrutores de oficinas de pais e filhos e ciclos restaurativos;

V – Apoiar institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiência entre Municípios aderentes e interessados na adesão, orientados à divulgação de boas práticas, política de *compliance* e métodos adequados de resolução de conflitos, e

VI – Fornecer o selo estilizado, nos termos da Portaria de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO ADERENTE

O MUNICÍPIO DE (NOME MUNICÍPIO), que subscreve o presente Termo de Compromisso Público, se compromete, de forma integral ou parcial, a disseminar a cultura da pacificação social e resolução adequada de conflitos da seguinte maneira:

I – Colaborar para a instalação ou articulação para instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) e Postos de Centros Judiciários no Município;

II – Apoiar institucionalmente projetos e ações governamentais e não governamentais, especialmente as desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que estimulem a solução de conflitos por meio de métodos autocompositivos, especialmente na inserção de práticas restaurativas ou outras ações de mediação do relacionamento humano nas escolas e nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS ;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

III – Assegurar o acesso dos munícipes aos meios digitais de solução de conflitos de demandas de consumo e na formação de servidores com atuação na assistência social para o desenvolvimento de dinâmicas de pacificação das relações familiares e escolares; e

IV – Atuar pela solução consensual de conflitos administrativos ou judicializados, em que seja parte, devendo encaminhar, em até 90 dias após a assinatura do presente termo, relação de processos judiciais para os quais já possua uma proposta de solução consensual de conflitos, inclusive os de execução fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO DE (NOME MUNICÍPIO)** deverá apresentar a cada 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Termo de Compromisso, ou excepcionalmente dentro do prazo pactuado pelas partes, relatório de ações desenvolvidas para comprovação dos compromissos assumidos na presente Cláusula, observando o disposto no art. 5º do anexo da Portaria nº ____/2019 que Institui o Selo de Reconhecimento Município Amigo da Justiça no Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MUNICÍPIO** perderá o Selo de Reconhecimento, ou será reclassificado quando:

I – Não atender a qualquer dos compromissos assumidos, sem justificção, no prazo de um ano;

II – Seu dirigente e/ou a administração pública municipal estiverem notoriamente envolvidos em escândalos relacionados à reputação duvidosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A perda do Selo incidirá na rescisão do presente Termo de Compromisso Público, devendo o Município suspender imediatamente sua utilização em qualquer documento ou divulgação, sob pena de responsabilidade.

I – O Município que perder o selo poderá retornar ao Programa após pedido formal ao Comitê Gestor, feito no prazo mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data da decisão que determinou a sua exclusão, por meio de decisão fundamentada opinando pelo seu retorno.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso Público vigorará por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Neste caso o **MUNICÍPIO DE (NOME MUNICÍPIO)** perderá imediatamente o selo estilizado concedido no momento da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas deste Termo de Compromisso Público, que não possam ser dirimidas





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

administrativamente, serão resolvidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

São Luís, 11 de junho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/06/2019 09:57 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

